

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA

Pelo presente instrumento, e de livre e espontânea vontade, isentos de qualquer tipo de coação física, moral ou psicológica, as partes:

LUCIO ANTONIO MOSQUINI, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n. 286.499.232-91, RG n. 240737 SSP/RO, residente e domiciliado na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 581, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, e

NISSEY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.842.287/0001-77, com sede na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seus sócios administradores **André Zagury Nakai de Magalhães e Ribeiro**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n. 516.004.472-87 e RG n. 562.657 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e **Mário Miasumi**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n. 241.749.479-53 e RG 7.973.842-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado(a) **LOCADOR(A)**.

Celebram Contrato Particular de Locação de Veículo sem Motorista, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula I. É objeto desta locação o seguinte veículo:

- a) Veículo marca Toyota, modelo Hilux CD DSL 4X4 SRV A/T, ano/modelo 2016/2017, cor preta, Chassis 8AJH8CD8H2581503.

Parágrafo primeiro. Locação de veículo sem motorista.

Parágrafo segundo. O veículo deverá ser retirado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** na sede do(a) **LOCADOR(A)**.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula II. A presente locação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo de locação, deverá o(a) **LOCATÁRIO(A)** devolver o veículo na sede do(a) **LOCADOR(A)**.

Parágrafo segundo. Caso o veículo não seja devolvido no prazo, será considerado renovado automaticamente o presente instrumento, renovando-se todas as obrigações aqui presentes sem prejuízo das correções dos valores pelo índice de inflação oficial vigente.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Cláusula VIII. O(A) LOCATÁRIO(A) é o único responsável por todas as eventuais infrações de trânsito que envolvam o veículo durante o período de locação, inclusive contra terceiros.

Parágrafo primeiro. O(A) LOCATÁRIO(A) é também o único responsável por quaisquer ações cíveis e criminais que decorrentes das infrações de trânsito acima ou de qualquer outro fato que envolva o veículo.

DA RESCISÃO

Cláusula IX. Em caso de rescisão antecipada, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) devolver o veículo na sede do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo primeiro. O valor ajustado deverá ser pago *pro - rata dia*, sem prejuízo de todas as manutenções e eventuais infrações previstas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. Todos os ajustes e obrigações entre as partes referente ao veículo, presentes ou não neste instrumento, cessam de pleno direito.

DO FORO

Cláusula X. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais controvérsias, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e acertadas as cláusulas acima pactuadas, por ser expressão da verdade, as partes firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2016.

Lucio
LUCIO ANTONIO MOSQUINI
LOCATÁRIO(A)

Nissey
NISSEY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

LOCADOR(A)

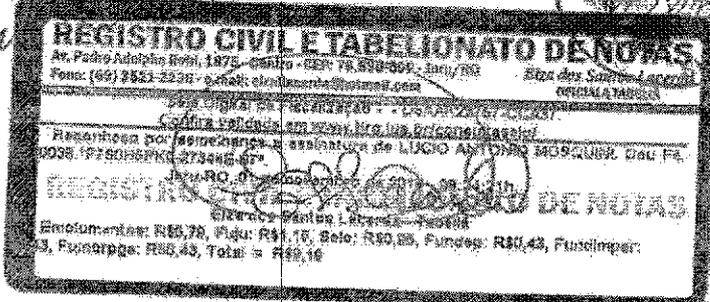
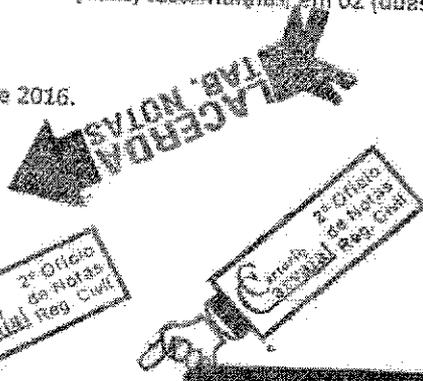
Testemunhas:

Wanderson
NOME Wanderson Tombo

CPF: 352.891.151-91

GRUPO NISSEY
Tauanyk
NOME Tauanyk Ferreira

CPF: 667.508.442-00



DO VALOR

Cláusula III. Fica acertado o valor de aluguel em:

- a) R\$7.468,18 (sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezolito centavos), referente ao veículo Hilux descrito na alínea a, da cláusula I acima.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado todo dia 1^o do mês subsequente.

Parágrafo segundo. A concessão de dilação de prazo, ou qualquer ato desta natureza, não implica em novação, sendo mero ato de liberalidade do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo terceiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGP/M, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes, na forma permitida pelo artigo 18, da Lei Federal n. 8.245/01.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A)

Cláusula IV. São obrigações do LOCADOR(A):

Parágrafo primeiro. O LOCADOR(A) deverá fornecer o veículo com o licenciamento em dia.

Parágrafo segundo. O LOCADOR(A) irá locar o veículo com seguro.

DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Cláusula V. As manutenções preventivas ou revisões devem ser realizadas e pagas pelo(a) LOCATÁRIO(A) conforme Manual de Instruções do fabricante.

DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Cláusula VI. O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelas despesas decorrentes da utilização e itens de desgaste do veículo como combustível, lavagens, pneus, limpadores de para-brisas, baterias, pastilhas de freio, entre outros.

DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

Cláusula VII. O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelas manutenções corretivas decorrentes de acidentes ou mau uso, independente de culpa, salvo garantia do fabricante.

Parágrafo primeiro. A manutenção corretiva deverá ser realizada em concessionário da marca do veículo locado.

Parágrafo segundo. Para o caso de acidentes ou mau uso cobertos pelo seguro, O(A) LOCATÁRIO(A) poderá realizar diretamente o conserto do veículo em concessionário da marca, ou pagar a franquia do seguro do(a) LOCADOR(A).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

CONTINUA

0120661021916
 1101783464 2016
 NISSEY SCADOSA DE VINO, INDA
 PORTO VELHO
 21.842.287/0001-77 OHR7466
 043158CDBH2581503
 ESI/CTE/AF
 1/TOYOTA HILUX CERVA
 2016 2017
 1.01/17/10V/2750C PARTI PRETA
 79,38 01,83 83,84
 PORTO VELHO
 08/21/16
 02-119013

0120661021916
 1101783464 2016
 NISSEY SCADOSA DE VINO, INDA
 PORTO VELHO
 21.842.287/0001-77 OHR7466
 043158CDBH2581503
 ESI/CTE/AF
 1/TOYOTA HILUX CERVA
 2016 2017
 1.01/17/10V/2750C PARTI PRETA
 85,71 3,87 4,15
 4,15 0,33 85,84
 PORTO VELHO
 08/21/16
 02-119013

CONTINUA

